

3

**PREFEITURA**  
**Lorena**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP 04 / 2015  
Tel: (12) 3185-3000  
Fis. 125  
Rubrica C

Contrato nº 215/15

Proc. nº 350/15

Fis. 01

Rubrica S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE  
LORENA E A EMPRESA ESKELSEN  
ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena – SP, CEP 12.607-02, inscrita no CNPJ nº 47.563.739/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado, a empresa **ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rodovia Aristau Vieira, km 184/185, s/nº, Aterrado, Lorena/SP, CEP 12.610-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.694.964/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2015 – PML, Processo Nº 350/2015, que se regera pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução de obra de pavimentação de ruas no Bairro Jardim Novo Horizonte, que contemplam os trechos A, B, C e D, descritos no Anexo I – Termo de Referência, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra Lorena/SP.

1.2 – As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital e seus Anexos de licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2015.

1.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.4 – As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica da Engenharia da Prefeitura de Lorena.



P R E F E I T U R A  
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Ficam integrados a este Contrato, independente da transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

2.1.1 - Edital de licitação na modalidade Tornada de Preços nº. 04/2015 e seus Anexos;

2.1.2 - Proposta do CONTRATADO, sob referência nº 02, datada de 20 de maio de 2015;

2.1.3 - Homologação e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito.

2.2 – Sera incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das negociações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no "caput" desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em sendo amissa o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta do CONTRATADO e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1 – Compete à CONTRATANTE/Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

3.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangido no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inável ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.

4.2 – A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

4.3 – A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.



**PREFEITURA DE LORENA**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP**  
**Tel: (12) 3185-3000**

**4.4 – A CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.5 – A CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma inadequada ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade Tomada de Preços n°. 04 /2015.

**4.6 – A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.7 – A CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

**4.8 – A CONTRATADA** deverá providenciar, as suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do inicio das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

**4.9 – A CONTRATADA** fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE** em todas as partes da obra/serviços.

**4.10 – A CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados a inadequada realização do objeto do presente contrato.

**4.11 – A CONTRATADA** deverá manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

**4.12 – A CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho.

**4.13 – A CONTRATADA** deverá instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área do **CONTRATANTE**.

**4.14 – A CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados obediência às normas internas do **CONTRATANTE**, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedecer as referidas normas.

**4.15 – A CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

PREFEITURA  
LORENA

T.P. N° 04 /2015  
Fls. 428  
Rubrica C

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

**4.16** – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 1.227.552,75 (um milhão duzentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), daí por dante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**5.2** – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços.

**5.3** – Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

**5.4** – Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco ..... Agência ..... e conta-corrente n.º ..... caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura.

**5.5** – O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

#### **Nota de Reserva nº 288**

Órgão	02.00.00	<b>PODER EXECUTIVO</b>
Unidade Orçamentária	02.02.00	Administração e Serviços Gerais
Unidade Executora	02.02.04	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Função/Sub-Função	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa	0005	Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1010	Obras de Infraestrutura Urbana
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Destinação dos Recursos	05.100.0020	Ministério das Cidades

#### **Nota de Reserva nº 289**

Órgão	02.00.00	<b>PODER EXECUTIVO</b>
Unidade Orçamentária	02.02.00	Administração e Serviços Gerais
Unidade Executora	02.02.04	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Função/Sub-Função	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa	0005	Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1010	Obras de Infraestrutura Urbana
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Destinação dos Recursos	05.100.0020	Ministério das Cidades

**PREFEITURA**  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
 AV. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
 Tel: (12) 3185-3000

Nota de Reserva nº 290

T.P. N° 04 / 2015

Fls. 429

Rubrica C

Órgão	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.02.00	Administração e Serviços Gerais
Unidade Executora	02.02.04	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Função/Sub-Função	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa	0005	Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1010	Obras de Infraestrutura Urbana
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Destinação dos Recursos	05.100.0020	Ministério das Cidades

Nota de Reserva nº 291

Órgão	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.02.00	Administração e Serviços Gerais
Unidade Executora	02.02.04	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Função/Sub-Função	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa	0005	Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1010	Obras de Infraestrutura Urbana
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Destinação dos Recursos	05.100.0020	Ministério das Cidades

Nota de Reserva nº 507

Órgão	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.02.00	Administração e Serviços Gerais
Unidade Executora	02.02.04	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Função/Sub-Função	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa	0005	Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1010	Obras de Infraestrutura Urbana
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Destinação dos Recursos	05.100.0020	Ministério das Cidades

Nota de Reserva nº 508

Órgão	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.02.00	Administração e Serviços Gerais
Unidade Executora	02.02.04	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Função/Sub-Função	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa	0005	Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1010	Obras de Infraestrutura Urbana
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Destinação dos Recursos	05.100.0020	Ministério das Cidades

Nota de Reserva nº 540

Órgão	02.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.02.00	Administração e Serviços Gerais
Unidade Executora	02.02.04	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Função/Sub-Função	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa	0005	Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1010	Obras de Infraestrutura Urbana

PREFEITURA  
**Lorena**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Destinação dos Recursos: 01.110.0000 Geral

T.P. N° 04 / 2015  
Fls. 450  
Rubrica C

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido ao **CONTRATADO** deverá ser atualizado financeiramente conforme índice de correção IGPM da fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento não será efetuado se o **CONTRATADO** estiver em situação irregular junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura de Lorena, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO**

8.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, observando o limite estabelecido no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

8.2 – O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal requisitante, com prazo de conclusão de 08 (oito) meses.

9  
9

**PREFEITURA**  
**Lorena**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

T.P. N° 04 /2015  
Fls. 432  
Rubrica C

8.3 - O atraso na execução das obras/serviços somente será adquirido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS**

9.1 - Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Lorena, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 03 (três) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2 - Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 02 (dois) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3 - Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e objeto do contrato.

9.4 - O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcial final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Caso o Ministério das Cidades não autorize o desbloqueio dos saldos de empenho, conforme especificado no art. 2º do Decreto nº 8.407/2015;
- b) Quando a CONTRATADA falar, entrar em concordata ou for dissolvida;
- c) Quando a CONTRATADA transfira no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

10.2 – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato integralmente desembaraçado, não dando dificuldades de qualquer natureza.

10.4 – A rescisão contratual obedecera, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5 – Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 – Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

11.1 – A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

11.2 – O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

11.3 – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

11.4 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

11.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.7 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período, incluindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data

11  
12

**PREFEITURA**  
**Lorena**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

T.P. N° 04 / 2015  
Fls. 433  
Rubrica C

final para liquidar a multa é aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na Varação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou indica que venha a substitui-lo.

11.8 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida, pelo CREA/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora solicitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2 – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

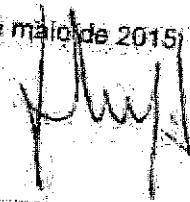
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato o da Comarca de Lorena, SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 27 de maio de 2015

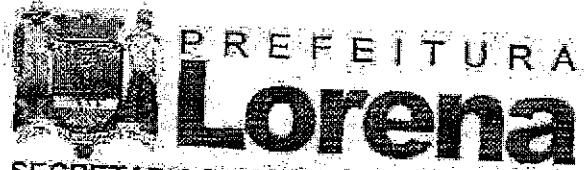
  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

  
**ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: José Luiz Alves  
RG: 5.401.871-5

Nome: Fábio Soárez  
RG: 103.461-9



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

12  
D

T.P. N° 04 / 2015  
Fls. 134  
Rubrica C

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação de ruas no Bairro Jardim Novo Horizonte, que contemplam os trechos A, B, C e D, descritos no Anexo I – Termo de Referência, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

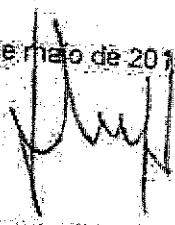
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

**CONTRATADA:** ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 17 de maio de 2015.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CONTRATADA**